

LEI Nº 1136/16

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 536/07,
QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO
SOLO URBANO DE TRANSIÇÃO URBANO-
RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 536/2007, acrescentando ao mesmo a alínea “i”, passando a constar com a seguinte redação.

“Art. 4º - [...]

i) Nas áreas de transição urbano-rural (ZH), poderão ser implantados loteamentos fechados, sempre obedecendo as normas das leis municipais de uso e ocupação do solo urbano, as leis municipais de parcelamento do solo urbano e mais as leis do sistema viário municipal.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº. 536/2007, acrescentando ao mesmo o parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. *Nas áreas de transição urbano-rural (ZH), os loteamentos fechados terão sua área intramuros limitada à 510.000,00 m², devendo obedecer às dimensões do referido caput.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 08 DE ABRIL DE 2016.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ